

de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 - a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

I.7 - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

I.11 - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I.12 - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

I.13 - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou

delegação;

I.14 - executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - **SUS**.

Art. 7º - O Município de Guarapari/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A retirada do consórcio público e por consequência, da associação pública descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no Art. 2º da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES., 10 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 010/2025: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 10.277/2025

Protocolo 1532421

LEI Nº. 5.051, de 10 de abril de 2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O **Anexo VB - 02 da Lei Nº 4684/2022**, passa a vigor com os vencimentos básicos (VB) atualizados para o cargo/funções de Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)/Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, como segue:

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO 30H/SEMANAIS - R\$	VENCIMENTO 40H/SEMANAIS - R\$
Agente de Atendimento em Saúde B (AAS-B)	Agente Comunitário de Saúde	A	2.732,40	3.036,00
		B	2.814,37	3.127,08
	Agente de Combate às Endemias	C	2.898,80	3.220,89
		D	2.985,77	3.317,52
		E	3.075,34	3.417,04
		F	3.167,60	3.519,56
		G	3.262,63	3.625,14
		H	3.360,51	3.733,90
		I	3.461,32	3.845,91
		J	3.565,16	3.961,29
		K	3.672,12	4.080,13
		L	3.782,28	4.202,53
		M	3.895,75	4.328,61
		N	4.012,62	4.458,47

Art. 2º. A atualização e o realinhamento do **Anexo VB - 02** da Lei Nº. 4684/2022, de que trata o Art. 1º, diz respeito ao valor do piso nacional fixado pelas Leis Nºs. 11.350/2006 e 12.994/2014 e pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003500380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.